



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**DECRETO Nº 086/03**

**Em, 23 de Outubro de 2003**

**DISPÕE SOBRE CONSIDERAR PONTO  
FACULTATIVO, PARA OS  
FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, O DIA  
27 DE OUTUBRO DE 2003.**

**O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 76, inciso VII.**

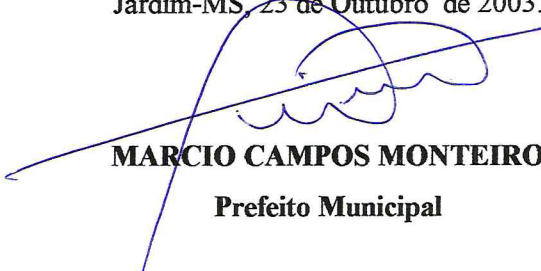
**D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - Fica declarado Ponto Facultativo, para todos os Servidores Municipais de Jardim-MS, excluídos aqueles que prestam serviços essenciais ao serviço Público Municipal, o dia 27 de Outubro de 2003, segunda-feira, em comemoração ao dia do servidor público municipal.

**Artigo 2º** - Considerando a antecipação da comemoração do dia do servidor público municipal para a data de 27 de outubro, na forma do artigo anterior, haverá expediente normal no dia 28 de outubro de 2003.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim-MS, 23 de Outubro de 2003.

  
**MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

**Prefeito Municipal**

DECRETO N. 11.445, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003.

Acrescenta dispositivos ao Decreto n. 10.310, de 4 de abril de 2001, que disciplina o tratamento tributário dispensado ao pequeno produtor rural que exerça atividade em Unidade Familiar de Processamento Agroindustrial (UFPA), compreendida no Programa denominado Prove Pantanal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe deferem o art. 89, VII, da Constituição do Estado, e o art. 314 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1997,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica acrescentada a Subseção III à Seção II ao Capítulo IV do Decreto n. 10.310, de 4 de abril de 2001, com a seguinte redação:

*“Subseção III  
Do Incentivo Fiscal*

Art. 11-A. Fica concedido aos pequenos produtores enquadrados no regime tributário de que trata este Decreto incentivo fiscal equivalente ao valor do ICMS incidente sobre as operações interestaduais que realizar com os produtos resultantes do processamento agroindustrial por eles executado na respectiva UFPA.

§ 1º A Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, deve ser emitida contendo, além das indicações exigidas no Regulamento:

I - no campo 41, o número de cadastro do produtor no IDATERRA e a expressão “PROVE PANTANAL/UFPA - Decreto n. 10.310/01”;

II - no campo 61 (aliquota), a aliquota correspondente à respectiva operação, ou o percentual correspondente à carga tributária a que está sujeita a operação, se for o caso;

III - no campo 63 (valor do imposto), o valor do respectivo ICMS;

IV - no campo 65 (crédito), o valor do incentivo.

§ 2º O benefício previsto no caput deste artigo deve ser efetivado mediante dispensa do pagamento do ICMS incidente na operação de saída interestadual.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 17 de outubro de 2003.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS  
Governador

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL  
Secretário de Estado de Receita e Controle

DECRETO Nº 11.446, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003.

*Declara ponto facultativo na data  
que menciona.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual,

Considerando que o art. 300 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, consagra o dia 28 de outubro ao servidor público estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º Será facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais da administração direta e indireta, no dia 27 de outubro de 2003, segunda-feira, em comemoração ao dia do servidor público estadual, excetuados os serviços que por sua natureza não permitam paralisação.

Art. 2º Considerando a antecipação da comemoração do dia do servidor público estadual para a data 27 de outubro, na forma do artigo anterior, haverá expediente normal nas repartições públicas no dia 28 de outubro de 2003.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 17 de outubro de 2003.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS  
Governador

RONALDO DE SOUZA FRANCO  
Secretário de Estado de Gestão Pública

DECRETO Nº 11.447, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003.

*Delega competência à Procuradoria-Geral  
do Estado nos termos que especifica.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no inciso V e no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica delegada à Procuradoria-Geral do Estado a competência para representar a autarquia estadual Instituto de Meio Ambiente - Pantanal nos autos da Ação Cautelar Inominada Satisfativa nº 008.03.007542-1/0000, promovida pelo Município de Corumbá em face da empresa Urucum Mineração e do Instituto de Meio Ambiente-Pantanal, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Corumbá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 17 de outubro de 2003.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS  
Governador  
JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES  
Procurador-Geral do Estado

**SECRETARIAS****SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 030/2003

PROCESSO: 11/051213/2003  
PARTES: 1. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Receita e Controle, com interveniência da Secretaria de Gestão Pública  
2. JL Rodrigues Carlos Átila & Consultores Associados  
OBJETO: Prestação de serviços técnicos análise e consultoria visando identificar convênios e contratos de repasse de recursos federais, firmados por órgãos do Governo Federal com órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Estado de Mato Grosso do Sul  
VALOR GLOBAL - R\$: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).  
RECURSOS: Programas de Trabalho: 11101.04.123.0008.2146 - Elemento de Despesa: 339035, Fonte: 00.  
VIGÊNCIA: 75 (Setenta e cinco) dias a contar da data de assinatura.  
DATA DA ASSINATURA: 04 de Setembro de 2003.  
ASSINATURAS: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, p/Contratante  
RONALDO DE SOUZA FRANCO - Interveniante  
JOSÉ LUIZ RODRIGUES  
CARLOS ÁTILA ALVARES DA SILVA, p/Contratada  
ORDENADORA DE DESPESAS: SÔNIA MARIA RANZI.

ACÓRDÃO N. 193/2003 - PROCESSO N. 11/035-19/2002-SERC (ALIM n. 43129-A/2002) - RECURSO: Voluntário n. 127/2003 - RECORRENTE: Gilberto Pradella - CCE N. 28.616.275-0 - Dourados-MS - RECORRIDA: Fazenda Pública Estadual - AUTUANTE: Henrique Lourenço Tamada - JULGADOR SINGULAR: Jonas Pimenta Filho - DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente - RELATOR: Cons. Flávio Nogueira Cavalcanti.

EMENTA: MULTA (ICMS) - SOJA E MILHO - OMISSÃO DE ENTRADAS - ACUSAÇÃO ELIDIDA. RECURSO PROVIDO.

A diferença que resultou na omissão de entradas, foi apurada pelo Fisco por meio de levantamento fiscal que tomou por base as informações prestadas pelo contribuinte relativamente à quantidade de milho e soja colhida e vendida e nas notas fiscais de produtor.

Comprovado pelo contribuinte, ter produzido milho e soja suficiente para fazer frente às quantidades saídas da propriedade no período fiscalizado, fica afastada a presunção de omissão de entradas.

ACÓRDÃO  
Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 127/2003, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, contrariando o parecer, pelo conhecimento e provimento do recurso, para reformar a decisão singular.